

## PARECER TÉCNICO

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL**

**Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo Licitatório nº. 9/2017-00046, Modalidade: Pregão, referente à Contratação de empresa Especializada em lavagem de veículos Leves e Pesado, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Município de Mãe do Rio Pará.**

### DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal, referente à lavagem de veículos Leves e Pesada.

### DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

### DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Constam a solicitações de despesas das secretarias.

**CNPJ: 05.363.023/0001-84**

- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o processo fosse autorizado;
- Consta autorização, no dia 21 de Agosto de 2017, do ordenador de despesas para abertura do processo;
- Consta a autuação do processo no dia 24 de Agosto de 2017, da comissão de Licitação.
- Consta parecer jurídico, opinando para aprovação das minutas;
- Foi publicada no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, a publicação no dia 06 de setembro de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade, conforme comprovantes em anexos;
- A Pessoa Jurídica: FORMULA 1 SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI - ME, CNPJ: 23.026.949/0001-66; apresentou todas as documentações e condições exigidas no edital, e melhor proposta, sendo considerada vencedora do certame.
- Consta parecer jurídico, sendo favorável a Homologação;
- A empresa apresentou declaração de próprio punho se responsabilizando em entregar o produto no valor citado acima e caso descumpra as regras do edital, será penalizada de acordo com a lei 8.666/93.
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170316, no valor de R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil, quinhentos reais).
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170315, no valor de R\$ 35.040,00 (tinta e cinco mil e quarenta reais).
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170318, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170317, no valor de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 22 de Setembro de 2017.

---

João Junior Borges de Oliveira  
Controlador Geral do Município